



<b>Proposta de Ação - PA - Atos Normativos Externos n.º 2-E/2021</b> <b>/SRG/SFI</b>	<b>DATA:</b> 29/04/2021
---	-------------------------

Processo nº: 01580.042996/2014-13

Área Interessada: ANCINE - AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Assunto: Terceira etapa de reexame de atos normativos - Revisão da Instrução Normativa 123/2015 - SCB.

#### 1. Identificação do problema

Por meio da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 153-E, de 2020 (SEI 1608797), foi aprovada a proposta de implementação das disposições do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 (SEI 1595309), apresentada na Proposta de Ação - PA - Atos Normativos Externos n.º 1-E/2020/SEC/CTR (SEI 1595328). O objeto deste Decreto é a identificação de possibilidades de aperfeiçoamento do estoque regulatório, e sua implementação.

A Proposta de Ação - PA - Atos Normativos Externos n.º 3-E/2020/SEC/CTR (SEI 1655762) apresentou a listagem de Instruções Normativas e Resoluções de Diretoria Colegiada com recomendação de ‘nada fazer’; ‘revogação expressa’; bem como a proposta de cronograma de reexame das Instruções Normativas e das Resoluções de Diretoria Colegiada.

A Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 412-E, de 2 de junho de 2020, aprovou a proposição da PA Atos Normativos Externos n.º 3-E/2020/SEC/CTR, e deu origem aos seguintes normativos:

- Instrução Normativa ANCINE n.º 154, de 2 de junho de 2020, que revoga Instruções Normativas, nos termos do art. 8º do Decreto n.º 10.139, de 28 de novembro de 2019 (SEI 1663028);
- Resolução de Diretoria Colegiada n.º 96, de 2 de junho de 2020, que revoga Resoluções de Diretoria Colegiada, nos termos do art. 8º do Decreto n.º 10.139, de 28 de novembro de 2019 (SEI 1663046); e
- Portaria ANCINE n.º 337-E, de 25 de junho de 2020, que torna público o cronograma para reexame de normas pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE (SEI 1681934). **A Portaria, porém, não entrou em vigor, visto que não foi publicada.**

No último mês de julho foi publicado o Decreto n.º 10.437/2020 (SEI 1711949), que alterou o Art. 14 do Decreto n.º 10.139/2019. Dentre as alterações trazidas no Decreto 10.437/2020, estão as novas datas estabelecidas para os prazos das cinco etapas para publicação das normas revisadas e consolidadas:

“Art. 14. O órgão ou a entidade a que se refere o caput do art. 1º estabelecerá prazos, por meio de portaria de seu dirigente máximo, para a publicação das normas revisadas e consolidadas no Diário Oficial da União, cujos atos serão divididos em etapas específicas, observados os seguintes prazos:

- I - primeira etapa- até 30 de novembro de 2020;
- II - segunda etapa - até 26 de fevereiro de 2021;
- III - terceira etapa - até 31 de maio de 2021;
- IV - quarta etapa - até 31 de agosto de 2021; e
- V - quinta etapa - até 30 de novembro de 2021.” (NR)

Em virtude da alteração dos prazos imposta pelo novo Decreto, Diretoria-Colegiada aprovou novo cronograma (SEI nº 1911415) para o reexame das instruções:

Cronograma de reexame das Instruções Normativas e Resoluções de Diretoria Colegiada		
	Instruções Normativas	Resoluções de Diretoria Colegiada
I- primeira etapa - até 30 de novembro de 2020	80, 120, 125, 150	05, 40, 41, 65, 73, 78, 82, 89, 92
I- segunda etapa - até 26 de fevereiro de 2021	100, 106, 118, 128, 133	59, 60, 81
III- terceira etapa - até 31 de maio de 2021	60, 64, 65, 96, 109, 119, 123, 151	63, 87
IV- quarta etapa - até 31 de agosto de 2021	44, 56, 57, 61, 63, 79, 91, 95, 104, 105, 115	20, 33, 75
V- quinta etapa - até 30 de novembro de 2021	19, 103, 116, 130	64, 66
<b>TOTAL</b>	<b>32</b>	<b>19</b>

Com o cronograma estabelecido, esta Superintendência, através de sua Coordenação de Obrigações Regulatórias (COR), realizou os estudos necessários para a revisão e consolidação da **Instrução Normativa 123/2015 - SCB.**

Tal estudo foi materializado através do **Despacho n.º 7-E/2021/SRG/SFI/COR** (SEI nº 1968452), que propõe alteração no artigo 9º e seus incisos, com a seguinte justificativa:

Na prática, observa-se que muitos exibidores enquadrados no inciso I do art 9º enviam os dados de bilheteria no dia correto, mas com algum atraso, ou seja, com algumas horas de atraso. Este atraso de poucas horas não traria prejuízos à Ancine, uma vez o objetivo de recepcionar a informação de forma célere seria mantido, havendo apenas uma pequena mudança no horário limite (das 10h para às 15h) no caso dos exibidores do inciso I do art 9º.

Além disso, a proposta de nova redação não implicaria em qualquer prejuízo aos exibidores na medida em que: a) ampliaria o horário limite de envio de dados de bilheteria (das 10h para às 15h) para os exibidores contemplados no inciso I do art 9º e; b) manteria o horário já existente (15h) nos demais casos contemplados pelo inciso II do art 9º.

Por fim, a nova redação traria ainda o benefício de não dependermos das estimativas populacionais por município realizadas pelo CENSO, uma vez que um horário único passaria a vigorar em todos os casos.

Neste sentido, a nova redação do referido artigo seria:

Art. 9º O exibidor deverá enviar à ANCINE os dados de bilheteria dos complexos de sua rede exibidora até às 15h (quinze horas) do dia seguinte ao dia de exibição relatado.

Parágrafo único. O envio de dados será feito automaticamente por meio de sistema informatizado nos termos desta Instrução Normativa e do Manual Técnico.

Revogando-se os incisos I e II pois a nova redação do caput já os contempla.

Isto posto, submetemos à SRG esta proposta de revisão da IN 123, com as alterações propostas conforme consta na Minuta de Instrução Normativa SEI nº 1969916.

## 2. Identificação da base legal

- Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001;
- Decreto n.º 10.139, de 28 de novembro de 2019; e
- Decreto n.º 10.437, de 22 de julho de 2020.

## 3. Definição dos objetivos que se pretende alcançar

Com a aprovação da presente proposta, pretende-se atender o Decreto nº. 10.139 de 2019, revisando e consolidando a IN 123/2015, que Regulamenta o Sistema de Controle de Bilheteria e o procedimento de envio de dados de bilheteria.

## 4. Descrição sucinta das possíveis alternativas de ação

Como trata-se de revisão e consolidação de ato normativo, alinhado ao determinado pelos Decretos n.º 10.139, de 28 de novembro de 2019, e n.º 10.437, de 22 de julho de 2020, não se vislumbram alternativas de ação possíveis senão aquelas apresentadas nesta Proposta de Ação.

## 5. Manifestação quanto à intenção de realização de procedimentos de consulta prévia a agentes externos e seu escopo

Não há necessidade de realizar procedimentos de consulta prévia.

## 6. Apresentação de justificativa em caso de recomendação de não necessidade de realização da Análise de Impacto

A proposta trata do cumprimento de legislação vigente, se enquadrando na hipótese prevista no inciso IV, § 3º do art. 7º da RDC 81:

§ 3º Prescindem da realização de Análise de Impacto Regulatório:

(...)

IV – ato normativo que visa atualização ou revogação de normas obsoletas, desde que não haja alteração substancial de mérito.

(...)

## DOCUMENTOS ANEXOS

*Minuta de Instrução Normativa (SEI nº 1969916)*

Liana Nazareth Cardoso Saldanha  
**Superintendente de Fiscalização**



Documento assinado eletronicamente por **Liana Nazareth Cardoso Saldanha, Superintendente de Fiscalização**, em 01/05/2021, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1969465** e o código CRC **OC09DF1B**.